

## Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.

## Delegação Regional do Centro

## Deliberação (extrato) n.º 184/2012

Por deliberação de 30 de janeiro de 2012 da Delegação Regional do Centro, no uso da competência subdelegada pelo Conselho Diretivo do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.:

Ana Susete de Abreu Simões, enfermeira da Delegação Regional do Centro, a exercer funções no CRI de Leiria, autorizada a praticar o regime de horário acrescido de 42 h/semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 01.02.2012, de acordo com o estipulado nos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro.

6 de fevereiro de 2012. — O Delegado Regional do Centro, *António Carlos de Paiva Ramalheira*.

205708608

## Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## Aviso n.º 2318/2012

Por meu despacho de 26 de janeiro de 2011 foi determinada a cessação do procedimento concursal para a contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, área direito, publicado no *Diários da República* n.º 134 de 14 de julho pelo aviso n.º 14199/2011 atendendo à extinção do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, IP, conforme alínea c) do n.º 3 do artigo 23.º da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, publicada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro.

1 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Castel-Branco Goulão*.

205711264

## Despacho n.º 2142/2012

## Termo de período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, declaro a conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos técnicos superiores, Alexandra Amaral Camilo, com a avaliação final de 18 (dezoito) valores; Carla Vieira Rodrigues Gonçalves, com a avaliação final de 17 (dezassete) valores; Isabel Alexandra da Silva Campos, com a avaliação final de 16 (dezasseis) valores e Sónia Sofia Cabral, com a avaliação final de 15 (quinze) valores.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo: *João Castel-Branco Goulão*.

205710649

## Despacho n.º 2143/2012

## Termo de Período Experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, declaro a conclusão com sucesso do período experimental do Técnico Superior, Hélder Gonçalo A Soares, com a Avaliação Final de 19 (dezanove) valores.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Castel-Branco Goulão*.

205710179

## Delegação Regional do Alentejo

## Despacho n.º 2144/2012

## Termo de período experimental

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de

setembro, da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1-A/2009, de 28 de setembro, e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, declaro a conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos Assistentes Técnicos, Liliana Sofia Modesto Alfares, com a Avaliação Final de 18 (dezoito) valores e Maria dos Remédios Pereira Rocha Costa, com a Avaliação Final de 18 (dezoito) valores.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Castel-Branco Goulão*.

205706478

## Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

## Declaração de retificação n.º 219/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2012, a pp. 3774 a 3775, o aviso n.º 1448/2012, retifica-se que onde se lê:

«3.1 — Remuneração base de referência — 2.ª posição, nível 2.

(...)

7.3 — Legislação e bibliografia:

(...)

Ref. TS01:

a) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de fevereiro;

b) Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro.»

deve ler-se:

«3.1 — Remuneração base de referência — 2.ª posição, nível 15.

(...)

7.3 — Legislação e bibliografia:

(...)

Referência TS01:

a) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de fevereiro;

b) Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro;

c) Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

d) Acordo coletivo de trabalho n.º 12/2011, de 24 de março;

e) Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro;

f) Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro;

g) Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro;

h) Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho;

i) Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;

j) Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro;

l) Decreto-Lei n.º 240/93, de 8 de julho;

m) Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de setembro;

n) Decreto-Lei n.º 9/98, de 16 de janeiro;

o) Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro;

p) Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro;

q) Circular normativa do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde n.º 2 de 25/01/2005;

r) Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de outubro;

s) Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.»

Da presente declaração de retificação não é contado novo prazo de candidatura.

7 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

205713735

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

## Despacho n.º 2145/2012

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação, e do Decreto-Lei

n.º 125/2011, de 29 de dezembro, que aprova a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 24 de janeiro de 2012:

1 — Delego no secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência, Dr. António Raul da Costa Torres Capaz Coelho, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da gestão do meu Gabinete:

a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, consoante o regime aplicável ao pessoal afeto ao Gabinete;

b) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;

c) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 25 000, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Autorizar, dentro do orçamento de funcionamento afeto ao meu Gabinete, as alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos que se revelem necessárias à execução daquele e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças;

e) Formalizar os PLC junto da delegação competente da Direção-Geral do Orçamento, bem como documentos e expediente, relacionados com a mesma;

f) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP).

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente desde 9 de janeiro de 2012.

2 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

205712869

#### Despacho n.º 2146/2012

O ingresso na carreira docente só é possível a candidatos portadores de habilitação profissional, nos termos conjugados do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, e o Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, ao aprovar o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, estabelece que a mesma constitui condição indispensável para o desempenho da atividade docente, nos ensinos público, particular e cooperativo.

Neste pressuposto, apesar de se verificar a existência de um elevado número de professores que concluem a sua formação académica com estágio integrado e de docentes contratados que, entretanto, fizeram a profissionalização em serviço ou outra legalmente reconhecida, constata-se, ainda, a subsistência de situações de docentes, detentores apenas de habilitação própria, em condições de dispensa do segundo ano da profissionalização, como estabelecido no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro.

Nesta conformidade, foi publicado o Despacho n.º 15321/2010, de 30 de setembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro de 2010, pelo qual foi possível reconhecer como habilitação profissional para o exercício da função docente nos termos do ECD, a conclusão com aproveitamento do curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino da Informática e do curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino da Economia e Contabilidade, ministrado pelo Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, até ao final do ano letivo de 2009/2010.

Contudo, constata-se a manutenção de situações de docentes, detentores apenas de habilitação própria, cujas expectativas profissionais o Ministério da Educação e Ciência entende dar resposta no âmbito do quadro legal.

Desta forma, a Universidade de Lisboa, através do seu Instituto de Educação, manifestou disponibilidade para organizar mais uma edição de cursos de Pós-Graduação, no ano escolar de 2010-2011, especialmente vocacionados para dar resposta a tais situações.

Considerando que os conteúdos curriculares destes cursos estão adequados aos curriculares de índole educacional, nos termos do regime estabelecido na Lei n.º 46/86, alterado pelas Leis n.ºs 115/97, 49/2005, determino:

1 — É reconhecida como habilitação profissional para o exercício da função docente, nos termos do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com

a última alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, a conclusão com aproveitamento do curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino da Informática e do curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino da Economia e Contabilidade, ministrado pelo Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, até ao final do ano letivo de 2010/2011.

2 — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD, são reconhecidos como detentores de habilitação profissional, os candidatos que ao abrigo do presente despacho reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Que à data da inscrição no Curso fossem titulares de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação aplicável;

b) Tenham concluído os cursos de Pós-Graduação mencionados nos números anteriores ao abrigo do presente despacho até 31 de agosto de 2011.

3 — A classificação profissional resulta da aplicação da fórmula referida no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/200, de 6 de Julho, com a adaptação prevista no n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro.

4 — A homologação da classificação profissional deve ser requerida pelos interessados ao diretor-geral dos Recursos Humanos da Educação, devendo ser anexados ao pedido os certificados do curso de Pós-Graduação de Especialização em Ensino e da licenciatura de ingresso no curso.

5 — A classificação profissional, homologada pelo diretor-geral dos Recursos Humanos da Educação, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série, produzindo efeitos no dia 1 de setembro seguinte ao da conclusão do curso.

3 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

205712803

## Academia das Ciências de Lisboa

### Regulamento n.º 56/2012

#### Preâmbulo

Prof. Doutor Adriano Moreira, Presidente da Academia das Ciências de Lisboa:

Torna público, o Regulamento especial do Prémio Engenheiro José Romão Mateus conforme os Estatutos da Academia das Ciências de Lisboa, Decreto-Lei n.º 5/78 de 12 de janeiro nos seus artigos — artigo 4.º, alínea a), artigo 20.º e artigo 72.º, pelo que se procede à respetiva publicação do regulamento.

#### Regulamento especial do Prémio Engenheiro José Romão Mateus

##### Artigo 1.º

1 — O prémio Engenheiro José Romão Mateus, instituído na Academia das Ciências de Lisboa em 2012, por intermédio do Instituto de Altos Estudos, destina-se a estimular estudos académicos, com a natureza de dissertações de mestrado ou doutoramento em universidades portuguesas, na área da Engenharia e das Telecomunicações, e será atribuído a cada três anos, nos termos deste regulamento.

2 — O prémio, no valor de Euros 10.000, é financiado pelo mecenato da Fundação Portugal Telecom.

3 — A Fundação Portugal Telecom junto das empresas PT compromete-se ainda a conceder um estágio remunerado com a duração de seis meses ao autor do trabalho galardoadado.

##### Artigo 2.º

1 — O prémio será atribuído a cada três anos e, havendo igualdade, o júri poderá repartir o prémio entre os classificados, assim como pode decidir não atribuir o prémio a nenhum concorrente.

2 — Caso o prémio seja repartido por vários candidatos, a PT apenas garantirá a realização de estágio a um dos premiados, podendo indicar aquele que considere reunir as condições mais adequadas.